

P R E F E I T U R A   D E

# Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**DECRETO Nº 049/2018.**

**EMENTA:** "Notifica o Lançamento de Tributos e a Concessão de Benefícios para o Exercício de 2019 e Fixa o Calendário para Pagamento".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere o inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na legislação vigente da Lei Municipal nº 1.705/2017, de 19 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2019, fica atualizado monetariamente pela variação da inflação acumulada medida pelos, índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 2º** - O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Ficam notificadas todas as pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos, prestadores de serviços e proprietários de imóveis urbanos da cidade de Bom Conselho - PE, para o lançamento de tributos para o exercício de 2019, que devem ser recolhidos para o erário municipal nas datas abaixo fixadas: O vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município e das taxas que com ele são cobradas; ISS – Imposto Sobre Serviços; TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, no presente exercício, fica fixado na forma seguinte:





P R E F E I T U R A   D E

# Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

§ 1º Os contribuintes terão disponibilizados os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, referentes ao IPTU 2019.

§ 2º Os contribuintes que não receberem as guias de lançamento de arrecadação do IPTU - DAM no prazo de 20 de setembro de 2019, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, Setor de Tributação, Rua Vidal de Negreiros nº 43 centro, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, para retirarem a 2ª via do documento em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo nos prazos e formas fixados.

§ 3º O recolhimento do IPTU deverá ser realizado unicamente na rede Bancaria Autorizada (SANTANDER, CAIXA, LOTERIAS DA CAIXA).

**Art. 4º** - Os contribuintes que optarem pelo recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas que com ele são cobradas, em cota única até 30/09/2019, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

1ª parcela em 30/09/2019; 2ª parcela em 31/10/2019 e 3ª parcela em 29/11/2019.

Parágrafo único – No caso da data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não haja expediente na Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 5º** - Para o contribuinte que optar recolhimento em parcelas de até 03 (três) parcelas, não será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido,

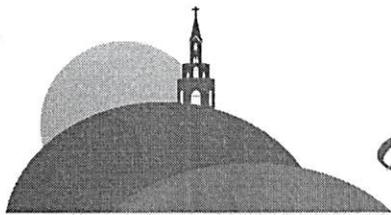
§ 1º - Com relação à TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, para pagamento em cota única até 29/03/2019;

§ 2º - Com relação ao ISS - Imposto Sobre Serviços, para pagamento em cota única até 29/03/2019.

**Art. 6º** - O valor da Unidade Fiscal do Município de Bom Conselho, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no Art. 313 da Lei 1.705/2017 “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário”, valor vigente em R\$: 3,33 (três reais e trinta e três centavos).

**Art. 7º** - Taxa de Expediente é de R\$ 3,86 (Três reais e oitenta e seis centavos).





P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**Art. 8º** - Qualquer reclamação contra o lançamento deve ser efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

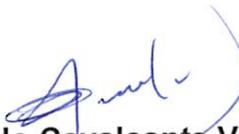
**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 19 de Dezembro de 2018.**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230105092516.pdf>  
assinado por: idUser 195

  
**Dannilo Cavalcante Vieira**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 19 de Dezembro de 2018.

  
**Katarina Tenório Cavalcante Vieira**  
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional